

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE-nº 360/74

PROCESSO CEE Nº 221/74

INTERESSADO FREDERIC EDOUARD LEBOIS

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

Histórico:

Frederic Edouard Lebois, filho de Jacques Pierre Lebois e de d. Violeta Marmaimon Lebois, nascido em São Paulo a 16 de janeiro de 1956, domiciliado e residente à Alameda Santos nº 1398, apto. nº 65, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema - brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1) curso primário, 3 séries no Instituto de Educação Caetano de Campos;
- 2) fez uma série no Liceu Pasteur, em São Paulo;
- 3) cursou a 1ª e 2ª série do curso ginásial, no Colégio Francia, em Caracas, na Venezuela, e a 3ª e 4ª série, no Liceu Franco-Mexicano, na cidade do México; estudou as seguintes disciplinas: - Francês, Inglês, Espanhol, Matemática, Biologia, História Geral da França e do México e Geografia,
- 4) Frequentou também as 3 séries do curso colegial - do Colégio Objetivo, estudando: Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Educação Física e Linguagem Arquitetônica;

5) solicita regularização de sua vida escolar uma vez que deseja continuar seus estudos na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Frederic Edouard Lebois, no Brasil e Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, ficando, portanto, convalidada a matrícula na 1ª série do 2º grau do curso Objetivo, e todos os seus atos escolares referente às 3 séries frequentadas no 2º grau.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente